Igarassu, 31 de dezembro de 2002

LEI Nº 2.434/2002.

EMENTA :. Institui no município de Igarassu a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Igarassu a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, face a Emenda Constitucional nº 39/3002.

Parágrafo único. O serviço previsto no *caput* deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

Art. 2º. É fato gerador da CIP o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município de Igarassu.

Art. 3º. Sujeito passivo da CIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município.

Art. 4º. A base de cálculo da CIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora.

Art. 5º. As alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo medida em Kw/h, conforme a tabela anexa, que é parte integrante desta lei.

§ 1º - Estão isentos da contribuição os consumidores da classe residencial e rural com consumo de até 100 kW/h.

Art. 6º. A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica emitida pela CELPE.

§ 1º - O Município conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

§ 2º - O convênio ou contrato a que se refere o *caput* deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município, retendo os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação.

§ 3º - O montante devido e não pago da CIP a que se refere o "caput" deste artigo será inscrito em dívida ativa, 60 dias após à verificação da inadimplência.

§ 4º - Servirá como título hábil para a inscrição:
I - a comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional;
II –a duplicata da fatura de energia elétrica não paga;
III - outro documento que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional.

§ 5º - Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

Art. 7º. Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil e administrado pela Secretaria de Finanças Municipal.

Parágrafo único. Para o Fundo deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a CIP para custear os serviços de iluminação pública previstos nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta lei no que se fizer necessário.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a Companhia Energética de Pernambuco - CELPE o convênio ou contrato a que se refere o art. 6º.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os artigos 308 a 312 da Lei Municipal nº 2.393/2001

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarassu, em 31 de dezembro de 2002.

PREFEITO

a) Yves Ribeiro de Albuquerque

TABELA ÚNICA
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
CPI

1. FAIXA DE CONSUMO RESIDENCIAL E RURAL	
1.1. Consumidores de 100kwh/mês	Isento
1.2. Consumidores de 101 a 150 kwh/mês	1,52
1.3. Consumidores de 151 a 300kwh/mês	4,46
1.4. Consumidores de 301 a 500kwh/mês	7,79
1.5. Consumidores de 501 a 1000kwh/mês	14,43
1.6. Consumidores acima de 1000kwh/mês	28,49
2. FAIXA DE CONSUMO NA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
2.1. Consumidores até 30kwh/mês	1,14
2.2. Consumidores de 31 a 50 kwh/mês	1,57
2.3. Consumidores de 51 a 100 kwh/mês	2,85
2.4. Consumidores de 101 a 150 kwh/mês	3,32
2.5. Consumidores de 151 a 300 kwh/mês	8,93
2.6. Consumidores de 301 a 500kw/mês	15,67
2.7.Consumidores de 501 a 1000 kwh/mês	28,87
2.8. Consumidores acima de 1000kwh/mês	56,98

Praça da Bandeira, 14 - Centro - 53600-000 - Igarassu - PE - CGC: 10.359.560/0001-90
PABX (08 1) 3543-0435 - Fax: (081) 3543-0494 - E-mail: p_pmig@hotmail.com